DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 13
Ratificação 13
Editais 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA Nº 1.993 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.026

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos decorrentes de restituição ao erário oriundos de glosas e irregularidades apuradas em prestações de contas de parcerias celebradas entre o Município de Paulo de Faria e Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42 e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e 167, inciso V, da Constituição Federal - CF,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, por seus representantes aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder parcelamento dos débitos decorrentes de restituição ao erário apurados em prestações de contas de parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSC.

§1º - Consideram-se débitos passíveis de parcelamento os valores:

I – glosados em análise técnica ou financeira de prestação de contas;

II – decorrentes de utilização irregular de recursos públicos;

III – oriundos de determinação administrativa definitiva de restituição ao erário.

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP

Fone:
(17) 3802-9200

§ 2º - O parcelamento previsto nesta Lei não implica reconhecimento de regularidade da prestação de contas nem afasta outras responsabilidades administrativas, civis ou penais eventualmente existentes.

Artigo 2º - O parcelamento dependerá:

I – de requerimento formal da Organização da Sociedade Civil;

II – de reconhecimento expresso e irretratável do débito;

III – de decisão administrativa definitiva quanto ao valor devido;

IV – de assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

Artigo 3º - Os débitos de natureza não tributária poderão ser objeto de parcelamento, uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observados os seguintes critérios:

§ 1º É vedada a concessão de novo parcelamento ao devedor que possua parcelamento ativo, ainda que adimplente, enquanto não ocorrer sua integral quitação.

I – parcela mínima correspondente a 50 UFESP, ou outro índice que vier a substituí-la;

II – incidência de atualização monetária que será calculada mediante a aplicação do Índice de Correção do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP;

III – incidência de juros legais, de 0,5% ao mês, incidentes sobre o valor da parcela mensal;

IV – vencimento mensal em data definida no Termo de Parcelamento.

Artigo 4º - O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas implicará:

I – rescisão automática do parcelamento;

II – vencimento antecipado do saldo remanescente;

III – inscrição do débito em dívida ativa, quando cabível;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

pertinentes.

IV – adoção das medidas administrativas e judiciais

Artigo 5º - A concessão do parcelamento não constitui:

I – novação da dívida;

II – remissão, anistia ou renúncia de receita;

III – impedimento à atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Artigo 6º - O parcelamento poderá ser considerado para fins de regularidade perante o Município enquanto houver cumprimento integral das obrigações assumidas.

Parágrafo único. A regularidade prevista no caput não dispensa o atendimento dos demais requisitos legais exigidos para celebração de novas parcerias.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto, estabelecendo procedimentos administrativos complementares.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 08 de setembro de 2.026.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Minuta de Termo de Parcelamento

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº ____/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Centro, Paulo de Faria/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

e, de outro lado,

_____, Organização da Sociedade Civil – OSC, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Município de _____, neste ato representada por seu(a) Presidente/Representante Legal Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente DEVEDORA;

considerando:

I – a prestação de contas relativa ao Termo de Colaboração/Fomento/Convênio nº /;

II – a decisão administrativa definitiva constante do Processo Administrativo nº _____/_____;

III – a apuração de débito decorrente de glosas e/ou irregularidades na aplicação de recursos públicos;

IV – o disposto na Lei Municipal nº _____/2026;

resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a confissão expressa, irrevogável e irretratável de dívida e o parcelamento de débito decorrente de restituição ao erário apurado em prestação de contas referente ao Processo Administrativo nº _/ e Termo de Colaboração/Fomento/Convênio nº /.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DA DÍVIDA

A DEVEDORA reconhece de forma expressa, irrevogável e irretratável a existência do débito perante o MUNICÍPIO, confessando-o para todos os fins de direito, no valor original de R$ _____ (_____).

Parágrafo único. A assinatura deste instrumento não implica reconhecimento de regularidade da prestação de contas, nem afasta eventuais responsabilidades administrativas, civis ou penais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONSOLIDADO

O débito consolidado corresponde ao valor de R$ _____, composto por:

I – valor principal: R$ _____;

II – atualização monetária: R$ _____;

III – demais acréscimos legais, se houver: R$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PARCELAMENTO

O débito será pago em _____ (_____) parcelas mensais e sucessivas.

§1º O valor inicial estimado de cada parcela corresponde a R$ _____, observada a atualização prevista neste Termo.

§2º Nenhuma parcela poderá possuir valor inferior ao equivalente a 50 (cinquenta) UFESP.

§3º O vencimento das parcelas ocorrerá no dia _____ de cada mês, iniciando-se em //_____.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO E JUROS

Sobre as parcelas incidirão:

I – atualização monetária calculada mediante aplicação do Índice de Correção do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP;

II – juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês incidentes sobre o valor da parcela mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante:

( ) guia de recolhimento municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em ____ vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paulo de Faria/SP, ____ de _____ de 2026.

_____

****
Prefeito Municipal

_____

Representante Legal da OSC

_____

Nome:
CPF:

_____

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

1)- _____

2)- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA Nº 1.994 DE 08 DE SETEMBRO DE 2.026

"Dispõe sobre a instituição do jeton de presença em reuniões aos servidores membros dos órgãos colegiados e da gratificação de função ao Gestor de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulo de Faria/SP – PREVI, e dá outras providências."

DIRCEU CÁSSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o jeton de presença aos servidores membros dos órgãos colegiados vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Paulo de Faria – PREVI, em razão das atribuições de relevante interesse público desempenhadas no âmbito da gestão, fiscalização e acompanhamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º São abrangidos por esta Lei os seguintes órgãos colegiados:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. O jeton de que trata esta Lei será devido aos servidores públicos regularmente nomeados para compor os respectivos órgãos colegiados, na qualidade de membros titulares ou suplentes, observado o efetivo comparecimento às reuniões na forma desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Art. 3º O jeton instituído por esta Lei tem por finalidade incentivar a qualificação técnica, a participação efetiva, a responsabilidade funcional e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores membros dos órgãos colegiados do RPPS, em conformidade com as exigências estabelecidas pela legislação previdenciária federal.

Art. 4º O valor do jeton será correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do padrão de vencimento I, da Lei Complementar n° 39, de 26 de dezembro de 2007, do município de Paulo de Faria-SP;

Art. 4º-A. Fica instituída gratificação de função ao servidor público regularmente designado para exercer a função de Gestor de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Paulo de Faria – PREVI.

§ 1º A gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, sendo paga mensalmente enquanto perdurar a designação para a função.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo será devida em razão das atribuições técnicas relacionadas à gestão dos recursos financeiros do RPPS, observadas as exigências de certificação e qualificação estabelecidas pela legislação federal aplicável.

§ 3º O pagamento da gratificação fica condicionado ao efetivo exercício da função e à manutenção da certificação profissional exigida pela legislação previdenciária vigente.

§ 4º A gratificação cessará automaticamente com a exoneração, destituição, substituição ou qualquer outra forma de desligamento da função de Gestor de Investimentos.

Art. 5º O recebimento do jeton e da gratificação de função prevista no art. 4º-A fica condicionado ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – possuir certificação profissional exigida pela legislação federal aplicável aos dirigentes, gestores e membros dos órgãos colegiados do RPPS;

II – manter a certificação válida durante todo o período de exercício da função;

III – comparecer a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias regularmente convocadas, ressalvadas as ausências justificadas, quando se tratar de membro de órgão colegiado;

IV – participar efetivamente das deliberações e atividades inerentes ao colegiado, quando aplicável;

V – manter-se adimplente com os programas de capacitação continuada eventualmente exigidos pela legislação federal ou pelo PREVI;

VI – não possuir penalidade administrativa definitiva relacionada ao exercício da função desempenhada.

§ 1º A presença dos membros será comprovada mediante registro em ata ou lista de presença assinada pelos participantes da reunião.

§ 2º A justificativa de ausência deverá ser apresentada por escrito ao Presidente do respectivo colegiado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da reunião.

§ 3º O não preenchimento de qualquer dos requisitos previstos neste artigo acarretará a suspensão do pagamento do jeton ou da gratificação, conforme o caso.

Art. 6º Perderá o direito ao jeton ou à gratificação o beneficiário que:

I – deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa aceita pelo colegiado, quando integrante de órgão colegiado;

II – deixar de comparecer a mais de um terço das reuniões realizadas no exercício, sem justificativa aceita pelo colegiado, quando integrante de órgão colegiado;

III – perder ou deixar vencer a certificação exigida pela legislação federal;

IV – for destituído, afastado ou desligado da função para a qual foi designado.

Parágrafo único. O restabelecimento do benefício ocorrerá a partir do mês subsequente à regularização da situação que deu causa à sua suspensão, observados os requisitos desta Lei.

Art. 7º O jeton e a gratificação serão devidos exclusivamente durante o período em que o beneficiário estiver no efetivo exercício das atribuições inerentes à respectiva função.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

§ 1º O benefício não será devido durante períodos de afastamento que impliquem suspensão do exercício das funções junto ao colegiado ou da função de Gestor de Investimentos.

§ 2º O pagamento cessará automaticamente com o término do mandato, renúncia, exoneração, substituição ou qualquer outra forma de desligamento da função exercida.

Art. 8º O jeton e a gratificação de função instituídos por esta Lei possuem natureza transitória, precária e vinculada ao efetivo desempenho das atribuições exercidas junto aos órgãos colegiados e à função de Gestor de Investimentos do RPPS.

§ 1º O jeton e a gratificação possuem caráter transitório e não permanente.

§ 2º O jeton e a gratificação não se incorporam aos vencimentos, remuneração ou proventos para qualquer efeito.

§ 3º O jeton e a gratificação não servirão de base de cálculo para:

I – adicional por tempo de serviço;

II – sexta-parte;

III – gratificação natalina;

IV – férias e respectivo adicional constitucional;

V – horas extraordinárias;

VI – quaisquer outras vantagens pecuniárias calculadas sobre a remuneração do servidor.

Art. 9º O pagamento do jeton aos servidores ativos integrantes dos órgãos colegiados e da gratificação ao Gestor de Investimentos será custeado pelo Tesouro Municipal.

§ 1º Quando o beneficiário for servidor ativo, aposentado ou pensionista vinculado ao RPPS e regularmente integrante de órgão colegiado previsto nesta Lei, a despesa correrá à conta da Taxa de Administração do PREVI, observadas as normas federais aplicáveis.

§ 2º O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Art. 10º O exercício das funções nos órgãos colegiados de que trata esta Lei é considerado serviço público relevante.

Art. 10-A. A função de Gestor de Investimentos é considerada de relevante interesse público, em razão da responsabilidade pela execução, acompanhamento e monitoramento da política de investimentos e da gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as competências previstas na legislação federal e nas normas internas do PREVI.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 08 de setembro de 2026.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

DANILO DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

Licitações e Contratos

Ratificação

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Venho RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no artigo 75, inciso II do caput da Lei Federal nº 14.133/21 para à **Contratação de empresa para funilaria, pinturas e estrutural de ônibus e micro-ônibus, veículos: ÔNIBUS MARCOPOLO G7 – PLACA FFJ0244 E MICRO ÔNIBUS CAIO ATILIS MB – PLACA: DJL2E61,** conforme termo de referência e conforme propostas apresentadas eletronicamente, com o valor de R$ 102.519,00 (cento dois mil quinhentos dezenove reais).

Determino que se proceda à publicação do devido Extrato na forma da Lei.

Paulo de Faria, 09 setembro de 2026.

_____
DIRCEU CÁSSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA, levando em conta o princípio da transparência e participação popular, e de conformidade com o Artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público que fará realizar **Audiência Pública** no dia **23/09/2026 (quarta-feira) às 19:30 horas**, no **Centro de Convivência do Idoso - CCI**, sito. a Rua 13 de Maio nº 1.225, neste Município de Paulo de Faria/SP, para recebimento de sugestões para possível inclusão no **Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027 (LOA 2027)**. Assim, ficam os membros da comunidade local, presidentes dos Clubes de Serviços e das Associações de Classes, Chefes de Cultos Religiosos, bem como as Autoridades constituídas deste Município, convidados a participarem da referida Audiência Pública.

Paulo de Faria/SP, 04 de Setembro de 2026.

Dirceu Cassia Filho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE, 2º QUADRIMESTRE DE 2026.

O Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, através da **Coordenadoria Municipal de Saúde**, em atenção ao disposto no § 5º, do Art. 36, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, convoca a população em geral, as sociedades de bairros, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e quaisquer outros segmentos representativos da população, para participar de **Audiência Pública de Prestação de Contas de Aplicação de Recursos na Área da Saúde, referente ao 2º Quadrimestres de 2.026,** no seguinte local, data e horário:

***Local* – Plenário da Câmara Municipal de Paulo de Faria**
Praça Peregrino Benelli, nº. 52 – Centro
***Data* - 30 de Setembro de 2.026 – (quarta-feira).**
***Horário* – 18:30 horas**

Assim, todos ficam devidamente convocados à participarem da referida Audiência Pública.

Paulo de Faria/SP, 10 de Setembro de 2.026.

Conceição Aparecida Lemes de Lisboa Trevisan
Coordenadoria Municipal de Saúde
Diretora de Coordenadoria